



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

JUSTIFICATIVA

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes**, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de serviços de aplicação de adesivo em impressão digital nos formatos grandes e/ou pequenos em veículos, portas e vidros, como também produção de placa em acrílico e metalon com adesivo ou lona em impressão digital para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa de Senhora de Lourdes/Se, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Considerando, que a prestação dos serviços requisitados mostra-se necessária, pois estas visam garantir a segurança e a qualidade de vida de assistidos, servidores e também a durabilidade do patrimônio da Secretaria Municipal, facilitar a identificação visual externa para quem procura o Fundo Municipal de Assistência Social. Nos vidros visam reduzir a incidência dos raios solares, sem retirar a visibilidade. A instalação de placas de identificação é necessária para facilitar a comunicação, garantindo mais segurança para todos que circulam no ambiente. Complementamos a estas funcionalidades, o reforço de uma identidade visual para as instalações do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/SE, visando conforto e segurança aos servidores e assistidos. Neste contexto, se justifica a contratação.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

JUSTIFICATIVA:

Cumpramos destacar inicialmente que o valor proposto nos orçamentos enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foram solicitados orçamentos in loco às empresas que atuam na área, conforme consta nos autos.

Em seguida, foi observado que a empresa **DEZ COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME**, apresentou o menor valor dentre aquelas apresentadas.

Nota-se que, o valor para a contratação está dentro do limite de dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Considerando, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, alinhados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **DEZ COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global estimado de R\$ **8.425,00 (oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais)** condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Setor de Compras do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

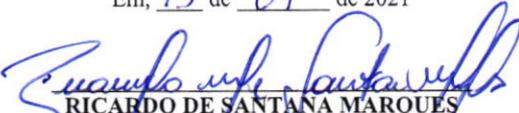
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, este Fundo Municipal apresenta a justificativa para ratificação do Exmo. Senhor Secretário Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Nossa Senhora de Lourdes /SE, 13 de Setembro de 2021.


MARIA ELENA MARQUES DE MELO
Coordenadora do CRAS

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,
aprovo o procedimento.
Publique-se.

Em, 13 de 09 de 2021


RICARDO DE SANTANA MARQUES
Secretário Municipal de Assistência Social